



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo: 31/21	Folha: 630
Rubrica J. Helimar	

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 01/2022, QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO E LESSA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.736.950/0001-90.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº26.140.756/0001-20, situada na cidade de Visconde do Rio Branco/MG, galeria Éden Clube, nº13, centro, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Gerson Gomes de Freitas**, inscrito no CPF: 140.433.568-46, doravante denominada **Contratante**, e a Empresa **LESSA ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº08.736.950/0001-90, com sede a Praça do Rosário, nº01 Bairro centro, Viçosa/MG, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **Helimar Lessa Ferreira**, brasileiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-10.593.870 SSP/MG e CPF nº044. 587.156-31, residente e domiciliado no Condomínio Parque do Ipê, casa 16, Bairro Silvestre, na cidade de Viçosa/MG, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato em conformidade com o Processo Administrativo nº31/2021. – Tomada de Preços nº02/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado para execução de obras de reforma de imóvel público da CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

1.2- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1- O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e para período de execução da obra será contado do recebimento da ordem de início para os serviços que será emitida simultaneamente para cada obra, ou seja para cada item, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

2.1.2- Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante com antecedência de pelo menos 02(dois) dias antes do evento, em comunicação por escrito.

2.1.3- Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

2.2 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou terceiros.



Processo: 31121	Folha: 631
Rubrica J. Poliviana	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- 3.1- O valor total do presente contrato é de **RS 347.146,68** ( trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
- 3.2- Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.
- 3.3- Os pagamentos serão mensais, de acordo com o desenvolvimento das atividades, devidamente aprovadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, ondea mesma realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução das obras e dos serviços de engenharia, uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e os preços unitários do contrato.
- 3.4- As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.
- 3.5- O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND do INSS ou documento equivalente e Termo de Recebimento Provisório referentes à obra.
- 3.6 - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 30 (trinta) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

**CLÁUSULA QUARTA - DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 - A despesa resultante desta licitação correrão à conta de recursos designados no orçamento da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG. Para tanto, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **01.031.0101. 1.802. 4.4.90.51.00 - Ficha 0001.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes do contrato:
  - 5.1.1- Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico- financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.
  - 5.1.2- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.
  - 5.1.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
  - 5.1.4- Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo: 31121	Folha: 632
Rubrica K. Oliveira	

- 5.1.5- Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações, bem como, manter um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 5.1.6- Indicar responsáveis técnicos pela execução da obra, devidamente habilitados e inscritos no CREA - MG.
- 5.1.7- Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.
- 5.1.8- Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.
- 5.2- Poderá a Câmara Municipal exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- 5.3- A Contratada providenciará às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil, cujo certificado será apresentado à Contratante até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.
- 5.4- A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.
- 5.5- A Contratada providenciará, às suas custas, uma placa indicativa da obra, nos padrões da exigência da Administração, contendo as seguintes informações: Descrição da Obra, número do contrato e da licitação, nome da contratada e contratante, prazo de execução, valor da obra e outras informações necessárias, conforme descrição no memorial descritivo.
- 5.6- A Contratada deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;
- 5.7- A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecerá todas as normas de segurança no trabalho;
- 5.8- A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, todo o material e mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local da reforma. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- São obrigações da Contratante:

- 6.1.2- Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.
- 6.1.3- Fiscalizar a execução do contrato.

A



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo: 31121	Folha: 633
Rubrica [assinatura]	

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1- Compete a Comissão e/ou Departamento de Licitação e contratos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, com apoio do profissional técnico. A Comissão e/ou Departamento de Licitação e contratos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, com apoio do profissional técnico, autorizará a emissão de faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

8.2- O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o **Diário de Obras**, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas na legislação vigente, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara.

9.2- Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3- Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.



Processo: 31121	Folha: 634
Rubrica <i>[Handwritten Signature]</i>	

9.4- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos dos arts. 77e 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.1.3- judicial, nos termos da legislação.

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro; Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Visconde do Rio Branco, 28/01/2022.

*[Handwritten Signature]*  
Verificado e Aprovado pelo departamento Jurídico  
Heloise Helena Reis Guimarães

Procurador Geral  
*[Handwritten Signature]*  
Gerson Gomes de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

Helimar Lessa Ferreira

Lessa Engenharia Eireli  
*[Handwritten Signature]*

TESTEMUNHAS:

1- *[Handwritten Signature]*  
2- *[Handwritten Signature]*

Processo: 31/21	Folha: 635
Rubrica J. Silvestre	

**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: **LESSA ENGENHARIA EIRELI EPP** com sede na Rua Praça do Rosário, 01 sala 902, Centro Viçosa-MG - MG, cadastrada no CNPJ sob o n.08.736.950/0001-90 por seu Representante Legal o Sr. **HELMAR LESSA FERREIRA**, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui o Sr. **ALCIMAR LESSA FERREIRA**, Carteira de Identidade nº MG12.006.473 expedida pela SSP/MG, com CPF n.º 094.278.476-62 brasileiro, como seu bastante procurador com o fito específico de representá-la junto a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, para requerer, retirar documentos, receber e dar quitação, assinar documentos e contratos, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante, para fins de contratação no processo licitatório 31/2021 tomada de preço nº 02/2021 da obra da reforma de imóvel público da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

Viçosa, 18 de janeiro de 2022



Helimar Lessa Ferreira  
Representante legal e Engenheiro Civil  
CPF: 044.587.156-31  
SSP- MG10.593.870

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço de Registro Civil e Notas do Distrito de Silvestre Comarca de Viçosa-MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **HELMAR LESSA FERREIRA** em testemunho da verdade.  
Silvestre/Viçosa-MG, 18 de janeiro de 2022

SELO DE CONSULTA: FHT18292  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3995.1850.4770.2390  
Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticados: 1(1)501  
Atos(s) praticado(s) por: Sara F. Costa Martins - Escrevente

Emol.: R\$ 7,04 - Tx.Judic.: R\$ 2,19 - Total: R\$ 9,23 - ISS: R\$ 0,33  
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br/>

REGISTRO CIVIL

Nº DA ETIQUETA ABM983864